



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8877/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conde. Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2566/12

RELATÓRIO:

- Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Conde.
- Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 09/12, seguida do Contrato nº 104/12, celebrado com a empresa CB Cirúrgica do Brasil Ltda, no valor de R\$ 19.020,00.
- Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, para implementação do Pronto Atendimento do SAMU e da organização da Rede Assistencial de Atenção às Urgências no Município de Conde.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, posicionou-se pela citação do responsável para apresentar a pesquisa de preço, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei 8666/93, única irregularidade identificada nos presentes autos.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal de Conde, Srº Aluísio Vinagre Régis, foi citado nos termos regimentais e encartou a respectiva cotação de preço realizada com três empresas do ramo.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fl. 213, o saneamento da eiva, concluindo pelo julgamento regular da presente licitação e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR:

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório** em análise, bem como o **contrato** dele decorrente.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb